



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 945ª Reunião Extraordinária, de 15 de março de 2017, deliberou pela conversão do Enunciado nº 34 em Orientação nº 3, cujo texto foi atualizado na 2ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 26 de fevereiro de 2026, com a seguinte redação:

“Os casos em que o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito forem inferiores a R\$ 20.000,00 podem ser arquivados, após homologação da 5ª CCR, com fundamento na baixa repercussão patrimonial.

Contudo, em observância aos princípios da administração pública – sobretudo o da moralidade administrativa –, outras circunstâncias do caso concreto (tais como reiteração da conduta, modus operandi, consequências do ato e possibilidade de acordos de não persecução penal e cível) devem ser sopesadas a fim de aferir eventual lesão a outros bens jurídicos indisponíveis, cuja tutela possa justificar a adoção de providências nas esferas competentes”.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 5ª CCR/MPF

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 4 mar. 2026. Caderno Extrajudicial, p. 4.](#)